



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.263

de 12 de agosto de 1993.

"Dispõe sobre a criação dos Conselhos de Unidades de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde em Botucatu".

ENG.º ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Em cada um dos serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde, em Botucatu, será criado um Conselho de Unidade de Saúde, com a participação de representantes de direção da instituição dos trabalhadores de Saúde e dos usuários do serviço.

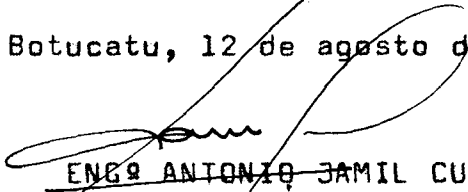
ARTIGO 2º - Os Conselhos de Unidades de Saúde com função deliberativa, normativa e consultiva terão como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação das ações de Saúde na área de abrangência das Unidades de Saúde, possibilitando a participação organizada da população nos serviços e na condição de melhoria da qualidade de vida e saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A deliberação que trata esse artigo só terá validade após apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Botucatu.


ARTIGO 3º - Os Conselhos de Unidades de Saúde terão sua organização e norma de funcionamento definidas em regimento aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Botucatu.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 12 de agosto de 1.993.


ENG.º ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

rjd